



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea i) – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezasseis de novembro de dois mil e vinte, relativa à “**Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, **propõe-se** fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25%.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 32 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 32 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2020

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 10 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM;

Determina a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei da Comunicações Eletrónicas) e respetivas atualizações, no seu artigo 106.º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a qual é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, até um máximo de 0,25%.

Sendo esta uma receita enquadrável na alínea m) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **propõe-se** que Câmara Municipal delibere fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25€ e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 16 de Novembro de 2020

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 020 - GPG

PARECER	DESPACHO
	<i>deute-se pporite fare proxime reunes de Câmara de modo a se multude a decisão Mupel 17/11/20</i>

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Determina a Lei n.º 5/2004 - Lei da Comunicações Eletrónicas e respetivas atualizações, no seu art.º 106.º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a qual é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao pública, até um máximo de 0,25%.

Sendo esta uma receita enquadrável na alínea o), do art.º 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, deverá a Câmara Municipal deliberar fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Mais se informa que no ano transato a percentagem da participação fixou-se nos 0,25%.

À consideração superior.

Município de Caminha, 11 de novembro de 2020

O Gabinete de Gestão e Planeamento


João Ferreira